



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06481/12

Pregão Presencial nº 11/2012.
Secretaria de Administração do
Município de João Pessoa. Julga-se
Regular a Licitação e o Contrato dela
decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02482/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-06481/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Administração do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Presencial nº. 011/2012, Tipo Menor Preço, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, e na Lei 8.666/93.**
4. Valor total: **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de Material de Expediente, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o Termo de Referência Anexo ao Edital (fls. 406/419);**
6. Análise dos Preços Praticados: **O edital apresenta orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme Art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93 (fls. 14/242 e 368/376). Ademais, com relação aos PREÇOS, a Auditoria verificou a COMPATIBILIDADE da PLANILHA HOMOLOGADA (fls. 1.583/1.601) em relação aos PREÇOS PESQUISADOS, tomando como parâmetro de mercado o Site da Central de Compras, o Site do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro/FGV e preços coletados no mercado.**
7. Parecer da Auditoria: **Em Relatório Inicial, a Auditoria opina pela necessidade de notificar a autoridade responsável para encaminhamento de documentação concernente aos contratos e a publicação de seus extratos, além da autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento no Art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/02. Após a apresentação da defesa, a Auditoria, após análise da documentação acostada na defesa às fls. 1.649/2.117 (Ordens de Compra/Notas de Empenho), opinou pelo julgamento regular do presente procedimento licitatório.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2012.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público de Contas e escrito da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2012**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Considerar REGULAR o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2012.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de Novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal